PROCESSO: 5232683.85.2013.8.09.0051 RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS

RECORRIDO: WERLEY LEMES AGUIAR

RELATOR: Wild Afonso Ogawa

## EMENTA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE DE REAJUSTE A SER APLICADO AOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS.

- I Constatado o dissídio jurisprudencial na Primeira e Segunda Turmas Julgadoras Mistas em relação ao índice de correção monetária a ser aplicado nas dívidas fazendárias, impõe-se o conhecimento do incidente, nos termos do art. 478 do CPC;
- II O Supremo Tribunal Federal, ao modular os efeitos do julgamento da ADI 4.357, definira que até o dia 25 de Março de 2015, o índice a ser aplicado aos débitos fazendários será a TR. Após aquela data aplicar-se-á o IPCA-E;
- III Pedido de Uniformização da Jurisprudência admitido e resolvido para reconhecer a divergência e declarar a incidência do efeito vinculante da decisão proferida na ADI 4.357 conforme fora modulada.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, oralmente relatado e discutido o pedido de Uniformização da Jurisprudência nº 5232683.85.2013.8.09.0051 (PROJUDI), da Comarca de Goiânia, figurando como requerente o ESTADO DE GOIÁS e como requerido WERLEY LEMES AGUIAR, ACORDAM os componentes da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos, **admitir o pedido e provê-lo,** conforme voto do relator, sintetizado na ementa, proferido nesta sessão de julgamento e que a este se incorpora.

Goiânia, 06 de Maio de 2015.

Des. Gerson Santana Cintra Presidente

Juiz Wild Afonso Ogawa Relator

Juiz Rodrigo da Silveira Membro Juiz Paulo César Alves das Neves Membro

Juiz Donizete Martins de Oliveira Membro Juiz Fernando de Mello Xavier Membro

Juíza Viviane Silva de Moraes Azevedo Membro *Juiz Sandro Cássio de Melo Fagundes*Membro

Juiz Ricardo Prata Membro

Súmula nº 2. Nos termos da ADI 4357, até o dia 25 de Março de 2015, o índice de correção monetária a ser aplicado aos débitos fazendários será a TR. Após esta data aplicar-se-á o IPCA-E.